



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Botucatu
FORO DE BOTUCATU
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, Jardim Riviera - CEP
18606-572, Fone: [REDACTED] Botucatu-SP - E-mail:
BOTUCATUJEC@TJSP.JUS.BR
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

JOSÉ EDUARDO MARQUES PEREIRA MORESSI, Oficial Maior do Cartório da V do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Botucatu, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1009921-49.2025.8.26.0079 - Ordem nº 2025/004204 - Classe: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Assunto: Calúnia, em que figura como Querelado **ABELARDO WANDERLINO COSTA NETO**, Brasileiro, Casado, Vereador, RG [REDACTED] CPF 05846092802, com endereço à [REDACTED] Câmara Municipal de Botucatu, Centro, CEP 18600-410, Botucatu - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **28/10/2025**

Documento de Origem: **TC nº: 3052013/2025 - Seccional - Botucatu**

Histórico da Parte **Abelardo Wanderlino Costa Neto**

04/06/2025 - Data do Fato - Art. 138 "caput" e Art. 139 "caput" e Art. 140 "caput" todos do(a) CP

Local: Botucatu

Botucatu/SP - 18600000

27/10/2025 - Oferecida a Queixa-Crime - Art. 138 "caput" e Art. 139 "caput" e Art. 140 "caput" todos do(a) CP

06/02/2026 - Rejeitada a Queixa-Crime - Art. 138 "caput" e Art. 139 "caput" e Art. 140 "caput" todos do(a) CP Situação: Réu primário;

20/02/2026 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Rejeitada a Queixa-Crime

20/02/2026 - Trânsito em Julgado para a Acusação - Rejeitada a Queixa-Crime

11/03/2026 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Rejeitada a Queixa-Crime

12/03/2026 - Baixa da Parte

Situação Processual:

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 28/10/2025 12:12:56 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 28/10/2025 12:13:13

- Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 29/10/2025 14:35:58 - Nº Protocolo: [REDACTED]

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 29/10/2025 14:28

Conclusos para Despacho - 29/10/2025 17:04:08 Outras Decisões - 07/11/2025 13:18:43 - Vistos. Diante da manifestação do Ministério Público, intime-se o patrono do querelante para que, no prazo legal, promova a regularização da queixa-crime de fls. 01/06, fazendo constar todas as circunstâncias individualizadoras dos delitos de injúria, difamação e calúnia imputados ao querelado, sob pena de não recebimento da peça acusatória inaugural. Deverá, ainda, regularizar a representação de fls. 08, fazendo constar a devida


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Botucatu

FORO DE BOTUCATU

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, Jardim Riviera - CEP

18606-572, Fone: [REDACTED] Botucatu-SP - E-mail:

BOTUCATUJEC@TJSP.JUS.BR

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

individualização de todos os eventos criminosos ali descritos, a fim de sanar a irregularidade processual apontada. Int.

Remessa - 07/11/2025 13:34:38 - Relação: 1459/2025

Teor do ato: Vistos. Diante da manifestação do Ministério Público, intime-se o patrono do querelante para que, no prazo legal, promova a regularização da queixa-crime de fls. 01/06, fazendo constar todas as circunstâncias individualizadoras dos delitos de injúria, difamação e calúnia imputados ao querelado, sob pena de não recebimento da peça acusatória inaugural. Deverá, ainda, regularizar a representação de fls. 08, fazendo constar a devida individualização de todos os eventos criminosos ali descritos, a fim de sanar a irregularidade processual apontada. Int.

Advogados(s): Daniel de Carvalho (OAB [REDACTED])

Certidão de Publicação Expedida - 10/11/2025 01:15:13 - Relação: 1459/2025

Data da Publicação: 11/11/2025

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 10/11/2025 17:02:18

- Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Cartório Expedida - 25/11/2025 22:44:03 - JEC JEFAZ Cert - Certifica que decorreu o prazo para manifestação - Genérico

Conclusos para Despacho - 25/11/2025 22:45:22 Petição - 26/11/2025 21:35:37 - Nº Protocolo: WBTU.25.70136227-2

Tipo da Petição: Petição Intermediária

Data: 26/11/2025 21:29

Conclusos para Despacho - 30/11/2025 09:21:48 Mero expediente - 01/12/2025 07:49:30 - Vistos. Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 01/12/2025 07:49:49

- Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 01/12/2025 08:02:47 - Relação: 1596/2025

Teor do ato: Vistos. Vista ao Ministério Público.

Advogados(s): Daniel de Carvalho (OAB 523588/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 02/12/2025 07:11:05 - Relação: 1596/2025

Data da Publicação: 03/12/2025

Parecer Juntado - 03/12/2025 14:25:39 - Nº Protocolo: WBTU.25.80061422-9

Tipo da Petição: Parecer do MP

Data: 03/12/2025 14:15

Conclusos para Despacho - 04/12/2025 15:31:43 Conclusos para Decisão - 04/02/2026 16:03:42 Queixa - 06/02/2026 15:09:52 - Vistos. Cuida-se de queixa-crime ajuizada por FERNANDO CÉSAR DOS SANTOS JÚNIOR em face de ABELARDO WANDERLINO DA COSTA NETO, imputando ao querelado a prática dos crimes previstos nos artigos 138, 139 e 140 do Código Penal, além das infrações previstas no Decreto-Lei nº 201/1967. O Ministério Público manifestou-se pela rejeição da queixa-crime, nos termos do artigo 395, incisos I, II e III, do Código de Processo Penal, ante a inépcia da inicial e a ausência de justa causa para o prosseguimento da ação penal. É o relatório. Decido. A manifestação ministerial merece acolhimento. Com efeito, dispõe o artigo 41 do Código de Processo Penal que a denúncia ou queixa conterá a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol de testemunhas. No caso dos autos, verifica-se que a peça acusatória não atende aos requisitos mínimos exigidos pelo dispositivo legal supracitado. A inicial não individualizou as circunstâncias de cada conduta delitiva, não indicou as datas e locais específicos dos fatos, tampouco descreveu as expressões que


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Botucatu

FORO DE BOTUCATU

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, Jardim Riviera - CEP

18606-572, Fone: [REDACTED] Botucatu-SP - E-mail:

BOTUCATUJEC@TJSP.JUS.BR

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

teriam sido utilizadas pelo querelado em cada uma das oportunidades. Tal deficiência impede a compreensão precisa da imputação e, por consequência, inviabiliza o exercício da ampla defesa. Ademais, a procuração outorgada pelo querelante também não preenche os requisitos do artigo 44 do Código de Processo Penal, que exige a descrição, ainda que sucinta, dos fatos a serem abordados na queixa-crime, conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça. A ausência de tais elementos configura inépcia da inicial, nos termos do artigo 395, inciso I, do Código de Processo Penal, e implica a falta de justa causa para a propositura da ação penal, consoante o inciso III do mesmo dispositivo legal. Ante o exposto, REJEITO a queixa-crime, com fundamento no artigo 395, incisos I, II e III, do Código de Processo Penal. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Intimem-se.

Remessa - 06/02/2026 16:10:15 - Relação: 0219/2026

Teor do ato: Vistos. Cuida-se de queixa-crime ajuizada por FERNANDO CÉSAR DOS SANTOS JÚNIOR em face de ABELARDO WANDERLINO DA COSTA NETO, imputando ao querelado a prática dos crimes previstos nos artigos 138, 139 e 140 do Código Penal, além das infrações previstas no Decreto-Lei nº 201/1967. O Ministério Público manifestou-se pela rejeição da queixa-crime, nos termos do artigo 395, incisos I, II e III, do Código de Processo Penal, ante a inépcia da inicial e a ausência de justa causa para o prosseguimento da ação penal. É o relatório. Decido. A manifestação ministerial merece acolhimento. Com efeito, dispõe o artigo 41 do Código de Processo Penal que a denúncia ou queixa conterá a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol de testemunhas. No caso dos autos, verifica-se que a peça acusatória não atende aos requisitos mínimos exigidos pelo dispositivo legal supracitado. A inicial não individualizou as circunstâncias de cada conduta delitiva, não indicou as datas e locais específicos dos fatos, tampouco descreveu as expressões que teriam sido utilizadas pelo querelado em cada uma das oportunidades. Tal deficiência impede a compreensão precisa da imputação e, por consequência, inviabiliza o exercício da ampla defesa. Ademais, a procuração outorgada pelo querelante também não preenche os requisitos do artigo 44 do Código de Processo Penal, que exige a descrição, ainda que sucinta, dos fatos a serem abordados na queixa-crime, conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça. A ausência de tais elementos configura inépcia da inicial, nos termos do artigo 395, inciso I, do Código de Processo Penal, e implica a falta de justa causa para a propositura da ação penal, consoante o inciso III do mesmo dispositivo legal. Ante o exposto, REJEITO a queixa-crime, com fundamento no artigo 395, incisos I, II e III, do Código de Processo Penal. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Intimem-se.

Advogados(s): Daniel de Carvalho (OAB 523588/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 09/02/2026 01:46:36 - Relação: 0219/2026

Data da Publicação: 10/02/2026

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 10/02/2026 14:30:06

- Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Mandado Expedido - 11/02/2026 09:16:17 - Mandado nº: 079.2026/003042-2

Situação: Cumprido - Ato positivo em 28/02/2026

Local: Oficial de justiça - Roseli Bernardo Jurisberg

Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 05/03/2026 09:47:31 - Certidão - Oficial de Justiça

- Mandado Cumprido Positivo

Mandado Juntado - 05/03/2026 09:47:35 Definitivo - 12/03/2026 13:36:00 Certidão de

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Botucatu

FORO DE BOTUCATU

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, Jardim Riviera - CEP

18606-572, Fone: [REDACTED] Botucatu-SP - E-mail:

BOTUCATUJEC@TJSP.JUS.BR

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**Trânsito em Julgado com Baixa Expedida - 12/03/2026 13:36:19 - JECRIM Cert -
TRÂNSITO EM JULGADO + BAIXA SISTEMA**

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Botucatu, 03 de agosto de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**